

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 267/2023

Institui a Semana do Combate a Intolerância Religiosa, no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Araucária, a Semana do Combate a Intolerância Religiosa, como o objetivo integrar todas as religiões e credos, bem como conscientizar sobre o respeito a crença e a fé dos cidadãos.

Art. 2º A Semana do Combate a Intolerância Religiosa, ocorrerá, anualmente, na primeira semana do mês fevereiro, passando a integrar o calendário oficial do Município.

Art.3º Como parte da programação da Semana do Combate a Intolerância Religiosa, devem ser realizadas palestras, debates, audiências públicas, além de campanhas publicitárias sobre o tema.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 28 de agosto de 2023.



Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que Institui a Semana do Combate à Intolerância Religiosa, no âmbito de Araucária.

A intolerância religiosa representa, atualmente, um dos problemas mais delicados do País, na medida em que envolvem uma série de fatores que criam e fortalecem situações de caos e violência, decorrentes de divergência e/ou inconformismo com a consciência alheia, onde o indivíduo tenta impor a sua própria consciência e crença, afigurando-se em evidente absurdo desmotivado, inútil e ofensor à liberdade fundamental de cada pessoa.

Com o crescimento da diversidade religiosa no Brasil, tem-se verificado um aumento de casos de discriminação e violência por motivo religioso.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, inciso VI, preceitua que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Noutras palavras, a liberdade de religião é garantia fundamental e, em que pese a Igreja e o Estado estarem oficialmente separados - sendo o Brasil um Estado laico, a legislação brasileira proíbe qualquer tipo de intolerância religiosa, sendo tal prática considerada crime, na forma da Lei n. 7.716/1989.

Desta forma, percebe-se a preocupação do legislador em resguardar as liberdades de cada indivíduo, inclusive com relação a diferenças humanas de consciência e de crença, e em combater a disseminação do ódio entre as pessoas, fundado em intolerância religiosa. Logo, todas as pessoas e suas respectivas religiões merecem proteção e respeito.

Assim, considerando que a prática de ato de intolerância religiosa constitui violação ao Estado Democrático de Direito, que não se coaduna com a finalidade de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, necessário se faz que haja a conscientização da população amazonense quanto a matéria.

Diante da relevância e por entender ser de relevância social, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Gabinete do Vereador, 28 de agosto de 2023.

